

## Termo de compromisso

**Instituição participante:** BRL Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. (“BRL Trust”)

**Código:** Administração de Recursos de Terceiros (“Código de ART”)

**Data da assinatura:** 21/07/2021

Foi aberto **PAI (Procedimento para Apuração de Irregularidades) nº ART004/2020<sup>1</sup>** para apuração de eventuais descumprimentos ao Artigo 35, do Anexo I, do Código de ART; Artigo 7º, inciso II, c/c o Artigo 6º, inciso II do Código de ART; Artigo 4º, inciso II, Artigo 7º, Artigo 8º, §§2º e 3º e Artigo 16, parágrafo único, das Regras e Procedimentos ANBIMA para Apreçamento; Artigo 7º do Código de ART, c/c o Artigo 4º, inciso II, das Regras e Procedimentos ANBIMA para Provisão de Perdas dos Direitos Creditórios Nº 09; Artigo 6º, inciso X, do Código de ART; Artigo 6º, inciso II, do Código de ART, c/c o Artigo 9º das Regras e Procedimentos ANBIMA para Provisão de Perdas dos Direitos Creditórios Nº 09.

### Ementa

**TERMO DE COMPROMISSO<sup>2</sup>.** Instituição prestadora de serviços de administração de fundos de investimento. Indícios de falhas no processo de precificação de ativos de crédito privado. Indícios de utilização de formas estáticas baseadas em custo de aquisição para a precificação dos ativos de crédito privado investidos pelos fundos de investimento. Indícios de utilização de metodologia divergente da estabelecida em seu Manual de Marcação a Mercado. Indícios de falta de diligência na atividade de precificação e no processo de reavaliação dos ativos de crédito privado, em sua

<sup>1</sup> O PAI trata de assuntos abarcados pelo Convênio para Aproveitamento da Autorregulação na Indústria de Fundos de Investimento Brasileira, firmado entre a Comissão de Valores Mobiliários e ANBIMA, conforme Anexo I do Convênio e seu pilar de Supervisão do Mercado.

<sup>2</sup> Os fatos descritos em ementa apontam os temas supervisionados que estão em suposta irregularidade. Contudo, a celebração de Termo de Compromisso não acarreta confissão quanto à matéria de fato, nem reconhecimento da irregularidade da conduta analisada, e, ainda, suspende o PAI ou Processo em relação às partes até que as obrigações estabelecidas no Termo de Compromisso tenham sido cumpridas e evidenciadas, quando, então, o PAI ou Processo, será arquivado.



tempestividade e periodicidade. Indícios de falhas no processo de provisão por redução no valor recuperável dos Direitos Creditórios. Indícios de utilização de metodologia divergente da estabelecida em Manual de PDD da administradora.

Considerando que:

- I. A BRL Trust, após o período dos eventos sob análise do PAI nº ART 004/2020, e anteriormente à celebração do Termo de Compromisso, iniciou a revisão e aprimoramento de seus procedimentos de precificação e Provisionamento de Direitos Creditórios, incluindo revisão do Manual de Marcação a Mercado e da Política de Provisionamento de Direitos Creditórios;

A celebração de termo de compromisso foi considerada conveniente e oportuna a fim de assegurar que os potenciais descumprimentos apurados no PAI não ocorram futuramente.

Compromissos assumidos:

(i) apresentar o seu Manual de Marcação a Mercado revisado, incluindo, mas não se limitando, aos seguintes dispositivos (a) obrigatoriedade de avaliação de todas as negociações de crédito privado realizadas em plataforma eletrônica da B3, de modo a comparar as taxas negociadas com as taxas utilizadas no apreçamento do estoque; (b) no caso de ativos não negociados em mercado de balcão, incluir a obrigatoriedade de realização de uma avaliação de crédito do emitente, considerando as informações públicas disponibilizadas do emitente e/ou de emissores de setor e risco de crédito semelhantes; (ii) analisar individualmente, e em grupos, ativos com risco de crédito similares àquele que precisa ter o *spread* de crédito definido; (iii) revisar o apreçamento dos ativos alocados em todos os fundos sob administração da BRL Trust e conferir o adequado tratamento quanto à busca de seu valor justo, considerando principalmente o conjunto de ativos que componham o segmento de crédito privado; (iv) inclusão na pauta das reuniões do Comitê de Risco de matéria específica destinada a garantir que a precificação de cada um dos ativos de crédito privado está sendo



realizada em observância ao que dispõe o seu Manual de Marcação a Mercado, encaminhando à ANBIMA pelo período de 3 (três) meses, as atas das reuniões do Comitê ocorridas no período, a fim de demonstrar o aprimoramento no registro das decisões tomadas no âmbito do referido organismo; (v) revisar e consolidar todas as metodologias utilizadas para provisão de devedores duvidosos em seu Manual de Provisão de Devedores Duvidosos – PDD – FIDC; (vi) implementar nova metodologia de provisionamento para todos os FIDCs sob administração da BRL Trust; (vii) aprimorar o processo de capacitação de funcionários sobre regulação aplicável e as regras emitidas pela ANBIMA sobre precificação de ativos integrantes das carteiras de fundos de investimento, realizando treinamentos de capacitação das áreas relacionadas às atividades de administração de recursos de terceiros, seguido de envio à ANBIMA dos materiais utilizados e da lista de presença dos participantes; (viii) contratar empresa de auditoria externa, que possua experiência e reconhecida reputação no mercado de capitais e em específico na indústria de fundos de investimento, para o trabalho de auditoria atestar a adequada implementação de todas as obrigações assumidas, enviando o parecer dos auditores externos à ANBIMA, do qual não deverá constar quaisquer ressalvas ou exceções sobre a implementação das obrigações assumidas; e (ix) realizar contribuição financeira no valor total de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), destinada a custear eventos e ações educacionais a serem promovidos pela ANBIMA.

